



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 83/2024

Protocolo 39606 Envio em 18/11/2024 14:44:20

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **038/2024**

Autor: **Vereador MARCELO GREGÓRIO**

Dispõe sobre obrigatoriedades aos proprietários e tutores de animais de grande porte em situação temporária ou permanente dentro do perímetro urbano do município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 038/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

**DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**

Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**

Vice-Presidente

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**

Secretária e Relatora



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 038/2024

Autor: **Vereador MARCELO GREGÓRIO**

Dispõe sobre obrigatoriedades aos proprietários e tutores de animais de grande porte em situação temporária ou permanente dentro do perímetro urbano do município.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a esta relatora, para análise e parecer, visa implementar as seguintes obrigatoriedades aos proprietários e tutores de animais de grande porte em situação temporária ou permanente dentro do perímetro urbano do município:

I - a fornecer abrigo ou área sombreada condizentes com o porte do animal, para proteção ou refúgio contra às intempéries, bem como, a manter disponível água e alimento compatível à espécie;

II - a observar o peso máximo da carga transportada em veículos de tração animal, a qual não poderá ultrapassar a proporção máxima de 300 kg (trezentos quilogramas) por animal atrelado ao veículo.

Trata-se de matéria de interesse local, na qual não está contemplada no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70 da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

Dessa forma, a matéria vai ao encontro do art. 30, inc. I da Constituição Federal e art. 7º da Lei Orgânica do Município. No tocante à iniciativa e competência, se enquadra no disposto no art. 55, *caput*, da LOM.

### **VOTO DA RELATORA**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

**GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ**  
Relatora

